



## DESPACHO DO MINISTRO

Em 6 de setembro de 2017

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 203/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, revogando os efeitos da Portaria SERES nº 403, de 29 de maio de 2015, publicada no DOU em 1º de junho de 2015, que autorizou o curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Maurício de Nassau de Fortaleza, localizada na Avenida Visconde do Rio Branco, nº 2.078, bairro Joaquim Távora, no município de Fortaleza, estado do Ceará, mantida pela SER Educacional S/A, com sede no município de Recife, estado de Pernambuco, restabelecendo as 97 (noventa e sete) vagas reduzidas, perfazendo um total de 240 (duzentos e quarenta) vagas anuais, conforme consta do Processo nº 23001.000122/2015-86.

MENDONÇA FILHO

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

## PORTARIA Nº 2.119, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, conferidas pela Portaria GR nº 1.435, de 05/07/2017, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/2017, resolve:

Prorrogar por 1 (um) ano, a validade do Concurso Público para provimento de cargos na Carreira de Magistério Superior, objeto do Edital nº 025, de 16/05/2016, publicado no DOU de 17/05/2016, nos seguintes termos:

Unidade	Área de Conhecimento	Portaria de Homologação	Prazo de validade inicial	Prazo de validade final
Faculdade de Psicologia - FAPSI	Psicologia Social	Portaria GR nº 2.497 de 09/09/2016 e publicado no DOU em 13/09/2016	13/09/2017	13/09/2018

JACOB MOYSÉS COHEN

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

## RESOLUÇÃO Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

Approva emenda ao Estatuto da Universidade de Brasília; altera o Regimento Geral da UnB e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições regimentais, em sua 438ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23/12/2016; e considerando a exposição de motivos da Administração Superior da Universidade de Brasília, a autonomia universitária prevista no art. 207 da Constituição Federal de 1988, e o disposto no art. 53, inciso V, da Lei n. 9.394, de 20/12/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação, e tendo em vista o constante dos autos do processo n. 23106.000210/2017-71, resolve:

Art. 1º Aprovar emenda ao Estatuto e alterar o Regimento Geral da Universidade de Brasília, objetivando a criação do Decanato de Pesquisa e Inovação (DPI) na estrutura organizacional da Instituição.

Art. 2º O Decanato de Pesquisa e Inovação terá a seguinte estrutura orgânica inicial:

- I - Decano de Pesquisa e Inovação;
- II - Diretoria de Pesquisa (DIRPE);
- III - Diretoria de Apoio a Projetos Acadêmicos (DPA);
- IV - Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico (CDT).

Art. 3º Competem ao Decano de Pesquisa e Inovação, além das funções decorrentes de sua condição, conforme estabelecido no art. 25 do Estatuto da UnB, as funções a seguir definidas:

- I - Superintender e coordenar a política de pesquisa e inovação da Universidade de Brasília;
- II - Superintender, coordenar e fiscalizar as atividades universitárias naquilo que compete à área de Pesquisa e Inovação;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Câmara de Pesquisa e Pós Graduação, juntamente com o Decano de Pós-Graduação;
- IV - Cumprir as decisões da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, baixando os atos necessários;
- V - Cumprir e fazer cumprir, em toda a Universidade, as disposições do Estatuto, do regimento geral e das demais normas relacionadas à pesquisa e inovação;
- VI - Cumprir e fazer cumprir as determinações do Reitor relacionadas com a área de atuação do Decanato de Pesquisa e Inovação;

VII - Apresentar, ao Reitor, relatório circunstanciado das atividades do ano anterior relacionadas com suas áreas específicas, no decorrer do primeiro trimestre do ano seguinte;

VIII - Apoiar o Reitor no desenvolvimento das propostas de planos, programas e projetos institucionais destinados à área de pesquisa e inovação;

IX - Representar a instituição em fóruns específicos das áreas de pesquisa e inovação;

X - Fixar diretrizes e programas de trabalho do Decanato;

XI - Articular-se com as unidades acadêmicas e administrativas para assuntos referentes à pesquisa e inovação;

XII - Assessorar Comissões Específicas, Câmaras e Conselhos Superiores nos assuntos referentes à pesquisa, tecnologia e inovação;

XIII - Adotar, em casos de urgência, medidas de competência da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, submetendo os seus atos à ratificação desta na reunião seguinte.

Art. 4º O artigo 16, inciso III, do Estatuto da Universidade de Brasília passa a ter a seguinte redação:

os decanos de ensino de graduação, de pós-graduação, de pesquisa e inovação e de extensão;

Art. 5º O artigo 25, inciso I, do Estatuto da Universidade de Brasília passa a ter a seguinte

Art. 6º O artigo 9º, inciso III, do Regimento Geral da Universidade de Brasília passa a ter a seguinte redação:

os Decanos de Ensino de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e Inovação e de Extensão;

Art. 7º O artigo 20, inciso II, do Regimento Geral da Universidade de Brasília passa a ter a seguinte redação:

de Pós-Graduação;

Art. 8º O artigo 20 do Regimento Geral da Universidade de Brasília será acrescido do inciso VIII, que terá a seguinte redação:

de Pesquisa e Inovação.

Art. 9º O artigo 77 do Regimento Geral da Universidade de Brasília passa a ter a seguinte redação:

A coordenação geral do ensino na Universidade cabe, no plano executivo, aos Decanatos de Ensino de Graduação, de Pós-Graduação ou de Extensão, conforme o caso, e, no plano deliberativo, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, diretamente ou pelas Câmaras a este vinculadas.

Art. 10º O artigo 131 do Regimento Geral da Universidade de Brasília passa a ter a seguinte redação:

A coordenação geral dos programas de pesquisa na Universidade cabe, no plano executivo, ao Decanato de Pesquisa e Inovação; no plano deliberativo, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, diretamente, ou por intermédio da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MÁRCIA ABRAHÃO MOURA  
Reitora

## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

## RESOLUÇÃO Nº 11, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

Estabelece critérios e normas para os entes federados que dispõem de saldo na conta específica do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano e desejam participar de edição especial do Programa para entrada de estudantes em 2017 e altera a Resolução nº 41, de 24 de agosto de 2012.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008;
- Decreto nº 6.629, de 4 de novembro de 2008;
- Decreto nº 7.649, de 21 de dezembro de 2011;
- Portaria MEC nº 993, de 1º de agosto de 2012;
- Resolução nº 41, de 24 de agosto de 2012; e
- Resolução nº 8, de 16 de abril de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

## CONSIDERANDO:

A necessidade de promover e garantir a jovens com idade entre 18 e 29 anos que sabem ler e escrever mas não concluíram o ensino fundamental um conjunto de ações de elevação da escolaridade, qualificação profissional inicial e participação cidadã implementadas pelo Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano, instituído pela Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008;

A importância de reduzir situações de risco, desigualdade, discriminação e outras vulnerabilidades sociais junto aos jovens que, por diferentes fatores, foram excluídos do processo educacional, aos quais se dirigem as ações do Projovem Urbano, desenvolvidas no Distrito Federal, em estados e municípios; e

A existência de saldos de recursos transferidos para a conta específica do Projovem Urbano na edição de 2014, disponíveis para custeio de edição especial do Projovem Urbano, ampliando as possibilidades de formação e de participação dos jovens com nova entrada de estudantes em 2017, resolve, ad referendum:

Art. 1º Aprovar critérios e normas para que o Distrito Federal, os estados e os municípios que disponham de saldos na conta específica do Projovem Urbano, transferidos em edições anteriores, utilizem esses saldos no custeio das ações de edição especial do Programa, destinada à entrada de estudantes em 2017.

§ 1º Pode aderir a esta edição especial do Projovem Urbano o ente federado que tenha saldo em conta igual ou superior a R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) e esteja listado no Anexo I desta Resolução.

§ 2º O saldo disponível na conta específica do Projovem Urbano que não esteja comprometido com pagamentos de edição ainda em curso deverá ser transferido pelo estado, Distrito Federal ou município para uma nova conta corrente, aberta pelo FNDE para custear as ações desta edição especial.

§ 3º O valor do saldo transferido deverá ser usado pelo ente federado exclusivamente nas ações definidas em novo Plano de Implementação, visando ao atingimento da meta compromissada para esta edição especial do Programa.

Art. 2º Na oferta do curso do Projovem Urbano, os entes federados devem priorizar os seguintes perfis de jovens com idade entre 18 e 29 anos que saibam ler e escrever mas não completaram o ensino fundamental:

I - residentes nos municípios ou regiões com maiores índices de violência contra a juventude negra, integrantes do Plano Juventude Viva (Anexo II desta Resolução);

II - moradores de regiões de abrangência das políticas de enfrentamento à violência;

III - catadores de resíduos sólidos;

IV - egressos do Programa Brasil Alfabetizado;

V - residentes nas regiões impactadas pelas grandes obras do governo federal; e

VI - mulheres, no caso dos estados em que haja oferta do Projovem Urbano em unidades prisionais.

## CAPÍTULO I

## DOS AGENTES E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º São agentes do Projovem Urbano:

I - a Secretária de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação - SECADI-MEC, gestora nacional do Programa, por intermédio da Diretoria de Políticas de Educação para a Juventude;

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia vinculada ao MEC, executora das transferências de recursos financeiros do Programa; e

III - os entes listados no Anexo I que aderirem a esta edição especial do Programa e tenham a adesão aceita pela SECADI-MEC, doravante denominados Entes Executores - EEx das ações do Projovem Urbano.

Art. 4º À SECADI-MEC cabem as seguintes responsabilidades:

I - fornecer, no módulo Projovem Urbano do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - Simec, disponível no endereço eletrônico [simec.mec.gov.br](http://simec.mec.gov.br), o formulário do Termo de Adesão para preenchimento pelo EEx, necessariamente listado no Anexo I desta Resolução;

II - fornecer perfil(is) de acesso e senha(s) ao(s) representante(s) de cada EEx, para permitir a alimentação do Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Urbano, também no módulo Projovem Urbano do Simec;

III - colocar à disposição de cada EEx o Plano de Implementação, instrumento de apoio ao planejamento das ações necessárias ao desenvolvimento do Programa, no Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Urbano;